

LEI Nº 2.312**Estima a Receita e Fixa a Despesa da Fundação Cultural Calmon Barreto para o Exercício de 1.990.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento da Fundação Cultural Calmon Barreto para o Exercício Financeiro de 1.990, discriminado pelos anexos integrados desta Lei e que estima Receita em NCZ\$ 3.943.000,00 (três milhões, noventa e quarenta e três mil cruzados) e fixa a Despesa em NCZ\$ 3.943.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil cruzados).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0	RECEITAS CORRENTES	3.943.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	400.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	43.000,00
1.6	Receitas e Serviços	1.000.000,00
1.7	Transferências Correntes	2.500.000,00
	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	3.913.000,00

Art. 3º – A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a	DESPESA POR ÓRGÃOS	
0100	Fundação Cultural Calmon Barreto	3.943.000,00
b	DESPESAS POR FUNÇÕES PRAGMÁTICAS	
08	Educação e Cultura	3.943.000,00
c	DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0	Despesas Correntes	3.743.000,00
3.1	Despesas de Custeio	3.730.000,00
3.2	Transferências Correntes	13.000,00
4.0	Despesas de Capital	200.000,00
4.1	Investimentos	200.000,00

Art. 4º – A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para a unidade orçamentária, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º – Durante a Execução Orçamentária, fixa o Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite dos recursos exigidos pela Lei 4.320/64, sobre o total do orçamento da despesa para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.326/64.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 28 de dezembro de 1.989.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Secretário Municipal de Governo

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Auxiliar